



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

CONTRATO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR E A EMPRESA JOSÉ MARIA PEREIRA E CIA LTDA – MERCADO UNIÃO, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 013/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.184.355/0001-75, com endereço na Rua São Paulo, nº 865, centro, na cidade de Roncador/PR, através do Presidente, **Sr. Jenauro Hruha**, doravante denominada CONTRATANTE, e, a Empresa **JOSÉ MARIA PEREIRA E CIA LTDA – MERCADO UNIÃO - CNPJ 73.859.043/0001-09**, estabelecida na Av. São Pedro, nº 145, Roncador/PR, CEP 87.320-000, através do sócio administrador **Sr. José Maria Pereira**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela empresa contratada em favor da Câmara Municipal de Roncador, dos seguintes produtos de consumo:

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Café	Torrado moído, tipo superior, de primeira qualidade.	Pacote de 500 gramas	60	10,99	659,40
02	Chá Mate com aroma variado	sache	Caixa com 25 Saches	30	2,99	89,70
03	Açúcar	Refinado	Pacote de 5kg	10	21,90	219,00
04	Filtro/para café	Papel nº103	Caixa com 30 unidades	20	3,70	74,00
05	Garrafa Térmica	Pressão Tamanho 02 litros	Unidade	02	79,90	159,80
06	Sabão	barra	Pacote c/5	02	6,89	13,78
07	Pano para limpeza de chão	algodão	Unidade 70x100	02	13,90	27,80
08	Esponja Multiuso	Dupla face	Pacote c/4	04	3,99	15,96
09	Alcool	Alcool etílico hidratado 70°, líquido, com 1 litro	Litro	10	8,49	84,90
Total						R\$ 1.344,34



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 - Centro - Roncador - Pr - Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

26
0

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço global pelo fornecimento dos produtos de consumo é o valor de **R\$ 1.344,34** (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que será pago em duas etapas, de acordo com a entrega dos produtos e a respectiva emissão da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito.

Parágrafo segundo: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,0001644 365

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa contratada se compromete a entregar os produtos de consumo, ora comercializados, no prédio da Câmara Municipal de Roncador, em duas etapas, quais sejam:

1ª entrega: com exceção de 30 (trinta) pacotes de café, todos os demais itens contidos no contrato/pedido, no prazo de **10** (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.

2ª entrega: o remanescente de **30** (trinta) pacotes de café, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, na data de **30 de novembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da contratante:

- I. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- II. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes na proposta;
- III. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- IV. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;

VI. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

VIII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da contratada:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

II. Substituir imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do fiscal do contrato.

III. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Câmara Municipal.

V. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão na **Unidade Orçamentária:** 001 - Câmara Municipal;
Projeto/Atividade: 2.010; **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Comete infração a licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

28
Q

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 6.2.2.1.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Parágrafo primeiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: Durante a vigência deste Contrato, a prestação do serviço/fornecimento do produto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a contratante.

Parágrafo único: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, 865 – Centro - Roncador – Pr – Cep 87320-000 - Fone/Fax: (44)3575-1434.

CNPJ: 78.184.355/0001-75

29
0

alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

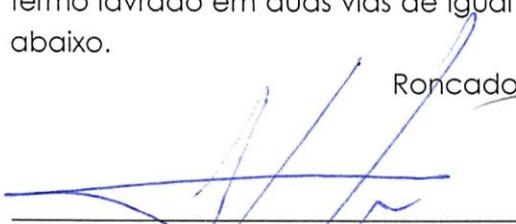
III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Iretama/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

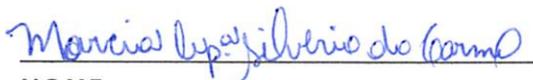
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Roncador, 21 setembro de 2021.


Câmara Municipal de Roncador
Contratante

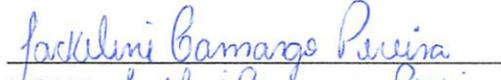

José Maria Pereira e Cia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 050.992.489.64



NOME:

CPF: 078155009-27